

LEI MUNICIPAL N° 893/09 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Garibaldi, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental da Linha Presidente Soares, no Município de Garibaldi até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, no Município de Santa Tereza.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Garibaldi repassará ao Município de Santa Tereza, o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia de transporte.

Art. 3º. A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 25 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, com sua sede administrativa instalada na Rua Júlio de Castilhos, 254, na cidade de Garibaldi - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cirano Cisilotto, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental da Linha Presidente Soares até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues em Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia de transporte e o número de alunos transportados será de dois, sendo que um aluno será transportado no turno da manhã, e outro no turno da tarde.

Parágrafo único: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita resultante desta contratação será atendida por dotação orçamentária na rubrica:

419229900100000 – Restituição Convênio Município Garibaldi

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 25 de fevereiro de 2009 até 20 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 25 de março de 2009.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARIBALDI
CIRANO CISILOTTO
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica